



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Presencial nº. 001/2012, cujo objeto é o Registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de peças, pneus, baterias e óleos, película de transparência “insulfilm” na cor preta (incluindo a retirada e instalação), serviços de alinhamento e balanceamento de pneus, conserto e higienização de ar condicionado veicular, limpeza de bicos injetores e higienização interna para os veículos da frota do Tribunal de Justiça do Amazonas, para o período de 12 meses.

À
MELO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2012**

Considerando o Pedido de Esclarecimento da empresa MELO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA., o pregoeiro do certame, após consulta ao setor competente, informa que:

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A empresa solicita a alteração do critério de julgamento “MAIOR DESCONTO”, atribuído aos Lotes 1 a 6, solicitando que seja adotado o critério LIVRE CONCORRÊNCIA PELO MENOR PREÇO, afim de condicionar empresas de ilibada lisura possam fazer-se presentes,

RESPOSTA

Após consulta ao setor competente pela elaboração do Termo de Referência, pesquisa de mercado, gerenciamento da Ata de Registro de Preços e utilizador dos itens objeto desta licitação, informo que o critério de julgamento MAIOR DESCONTO utilizado nesta licitação foi criteriosamente analisado de acordo com o último processo licitatório deste Poder, Pregão Presencial nº 015/2011 SRP, que resultou na Ata de Registro de Preços nº 007/2011.

O Anexo I do Edital - Termo de Referência – página 19, item 4, informa que para o critério de julgamento escolhido foram utilizados: tabela de preços e descontos do fabricante dos veículos e percentual de desconto registrado na última aquisição.

Portanto, serão permanecidos os critérios de julgamento estabelecidos no Edital.

Por fim, ressalta-se que o Pregão Presencial nº. 001/2012 será realizado no dia 04/1/2012, às 9h, na sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme estabelecido no Edital.

Manaus, 03 de outubro de 2012.

Adriano Luiz do Vale Soares
Pregoeiro da CPL/TJAM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo Administrativo Digital nº 2012/021362-TJ

Interessado: Melo Distribuidora de Peças Ltda.

Objeto: Solicita exclusão de exigência no edital do Pregão Presencial (SRP) nº 001/2012-TJAM.

INFORMAÇÃO Nº 008/2012 - DVIL/TJ

Em atenção ao pedido de análise formulado à fl. 05, cumpre-me informar acerca da impossibilidade de atendimento da solicitação feita pela empresa MELO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS.

Informo, ainda que o critério de julgamento foi escolhido conforme as boas práticas do mercado, considerando, ainda as experiências anteriores deste Egrégio Tribunal.

Por fim no que diz respeito aos percentuais mínimos de desconto, fora utilizado como parâmetro a última Ata de Registro de Preços formalizada pelo Tribunal, estando tal procedimento de acordo com as boas práticas administrativa e com o que preconiza a Comunidade TIControle, representada pelos gestores da área de TI de diversos órgãos signatários do Acordo de Cooperação Técnica firmado em 12 de março de 2008, dentre os quais podemos citar o Conselho Nacional de Justiça, Advocacia Geral da União, o Tribunal Superior do Trabalho, o Tribunal de Contas da União, a Controladoria Geral da União, o Superior Tribunal de Justiça, dentre outros, estabelece na Orientação Técnica nº 01/2010 que:

2.1. A estimativa de preços não vincula a licitação, podendo ser adquirido o objeto por preço inferior ou superior à estimativa, desde que respeitados os limites máximos e mínimos, de aceitabilidade de preços definidos nos autos (que não são publicados no edital). Se o resultado da licitação indicar preço superior ao estimado, a área de TI do órgão contratante analisará os motivos da divergência e, mediante justificativa e demonstração, poderá ratificar que o preço do certame é compatível com os preços praticados correntemente no mercado, naquele momento, ou poderá recomendar o cancelamento da licitação para realização de nova pesquisa de mercado. (grifo nosso)

2.2. A estimativa de preço deve ser razoável e a menor possível com vistas à observação dos princípios de economicidade e eficiência, sempre visando que a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Administração Pública contrate bem ou serviço que atenda às suas necessidades.

2.3. Preços registrados podem ser utilizados como preço estimativo, nos termos da Lei, quando inferiores à média de preços encontrada em pesquisa de mercado. A atribuição de inexequibilidade a preço registrado é decisão administrativa que demanda justificativa formal, nos termos da Lei, lembrando que nada impede que os licitantes ofereçam preços acima do valor estimado nas licitações por pregão eletrônico ou nas licitações tradicionais. (grifo nosso)

Manaus/AM, 03 de outubro de 2012.

Atenciosamente,

Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho
Diretor da Divisão de Infraestrutura e Logística